

ANEXO 1

CONVENENTE: FACULDADE DE SÃO LOURENÇO, mantido pela **UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0005-67, com sede e estabelecimento na Rua Madame Schmidt, 90, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU, com sede a Rua Praça 16 de setembro, S/nº, Centro - CEP 37.440.000, na Cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o número 18.008.870/0001-72 neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

De imediato, a **CONVENENTE** com o objetivo de propiciar aos **conveniados da INSTITUIÇÃO** a oportunidade de ingressarem em um curso de graduação de nível superior, coloca à disposição deles as bolsas de estudos parciais qualificadas e quantificadas a seguir:

As bolsas de estudos parciais referidas referem-se, exclusivamente, aos seguintes cursos:

Curso	Duração	Modalidade	% Bolsa Convênio
Administração	4	Bacharelado	40,00%
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2 e meio	CST	20,00%
Biomedicina	4	Bacharelado	20,00%
Ciências Biológicas	4	Licenciatura	20,00%
Ciências Contábeis	4	Bacharelado	20,00%
Direito	5	Bacharelado	40,00%
Educação Física	4	Bacharelado	20,00%
Educação Física	4	Licenciatura	20,00%
Enfermagem	5	Bacharelado	20,00%
Estética e Cosmética	3	CST	20,00%
Gestão de Recursos Humanos	2	CST	20,00%
Nutrição	4	Bacharelado	20,00%
Pedagogia	4	Licenciatura	20,00%
Psicologia	5	Bacharelado	20,00%
Serviço Social	4	Bacharelado	20,00%

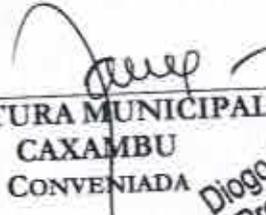
Os percentuais de desconto são aplicados sobre o valor contratual de cada curso.

Fica estabelecido que estejam inclusos nestes percentuais qualquer outro benefício e/ou desconto, inclusive de programas governamentais tais como FIES e PROUNI, a ser concedido e/ou cadastrado pela **CONVENENTE**. Portanto os descontos oferecidos e/ou cadastrados pela **CONVENENTE** não são acumulativos.

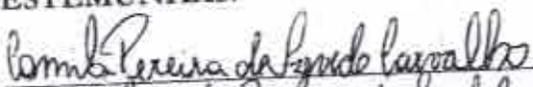
E por assim se acharem de acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

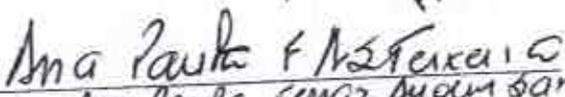
São Lourenço, 02 de janeiro de 2020.


 FACULDADE SÃO LOURENÇO
 CONVENENTE


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CAXAMBU
 CONVENIADA
 Diogo Curt Hauegen
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


 Nome: Camilla Pereira de Jesus Cavalho
 RG: 16.332.029


 Nome: Ana Paula F. M. Teixeira
 RG: 17043.110

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

CONVENENTE: Faculdade de São Lourenço, mantida pela UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0005-67, com sede e estabelecimento na Madame Schmidt, 90 – Bairro: Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.470-000 na cidade de São Lourenço - MG, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**,

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU, com sede a Rua Praça 16 de setembro, S/nº, Centro - CEP 37.440.000, na Cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o número 18.008.870/0001-72 neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

CONSIDERANDO que as partes acima qualificadas tem interesse em cooperarem uma com a outra no desenvolvimento de projetos e parcerias específicas, a serem elaboradas e definidas conjunta e posteriormente;

RESOLVEM e se comprometem as partes, **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, de comum e livre acordo, a cumprir fielmente o justo e acertado no presente Instrumento, o qual se regerá pelas disposições do Código Civil e demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes assumem entre si o compromisso de empreenderem todos os esforços no sentido de estabelecerem uma relação de ampla e contínua cooperação mútua, buscando o desenvolvimento e a integração regional, dentro dos objetivos institucionais da **CONVENENTE** que são o de produzir e difundir a educação, a cultura, o conhecimento e ainda promover a extensão aberta à comunidade; e ainda dentro dos objetivos institucionais e sociais da **CONVENIADA** que entre outros está à satisfação de seus funcionários, parceiros comerciais, conveniados e membros da comunidade em que está inserida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para atingir seus objetivos, as partes deverão através da elaboração de projetos específicos e conjuntos, entre o corpo docente e técnico/administrativo da **CONVENENTE**, e entre o corpo técnico/administrativo da **CONVENIADA**, criar e estabelecer condições para:

- Troca de experiências e conhecimentos adquiridos no decorrer de suas atividades;
- Formação de parcerias em projetos de interesse mútuo;
- Definição de normas e critérios para outras modalidades de cooperação mútua que forem detectadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: De imediato, a **CONVENENTE**, com o objetivo de propiciar aos funcionários/associados da **CONVENIADA** a oportunidade de ingressarem em um curso de graduação de nível superior, concederá bolsas de estudos parciais e semestrais nos cursos, percentuais e quantidades definidas no **Anexo I**. Tais bolsas são válidas somente para **INGRESSANTES**, podendo haver renovação semestral da bolsa mediante as condições expostas nas cláusulas que seguem.

Parágrafo Único: Para alunos **VETERANOS** regularmente matriculados em períodos subsequentes neste 1º semestre de 2020 e que tenham sido beneficiados anteriormente pela bolsa, poderá haver renovação semestral da

mesma, mantendo-se o percentual anteriormente adquirido e mediante as condições expostas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio é estabelecido pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 02 de janeiro de 2020 e término em 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único: Expirado o prazo acima estipulado, o presente convênio estará rescindido, salvo se renovado entre as partes e através de Termo Aditivo, o qual já fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que estão inclusos nestes percentuais qualquer outro benefício e/ou desconto a ser concedido, inclusive de programas governamentais tais como FIES e PROUNI, a ser concedido e/ou cadastrado pela CONVENIENTE. Portanto os descontos oferecidos e/ou cadastrados pela CONVENIENTE não são acumulativos.

CLÁUSULA SEXTA: As bolsas de estudos serão concedidas pelo período de 01 (um) semestre e somente para alunos **INGRESSANTES** devida e regularmente matriculados na CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os alunos devidamente matriculados deverão formalizar junto a Secretaria da CONVENIENTE o pedido de bolsa de estudos, o qual deverá conter: a) comprovante de matrícula pago; b) RG e CPF; c) carteira de trabalho ou declaração que comprove sua situação de funcionário/associado junto a CONVENIADA.

Parágrafo Primeiro: Para alunos matriculados no 1º semestre do ano civil, o prazo máximo para formalização de pedido de bolsa de estudos será o dia **29 de março** do ano corrente.

Parágrafo Segundo: As bolsas de estudos concedidas **não serão retroativas**, assim, seus benefícios serão usufruídos a partir da data de sua concessão.

CLÁUSULA OITAVA: As bolsas de estudos concedidas serão automaticamente renovadas e mediante cumprimento à Cláusula Sétima a cada semestre desde que:

- Haja a renovação deste convênio entre as partes, na forma estipulada na cláusula quarta;
- Haja a comprovação, pelo aluno bolsista, da continuidade de seu vínculo com a CONVENIADA;
- Haja o pagamento integral da primeira parcela da semestralidade pelo aluno bolsista;
- O aluno bolsista não seja enquadrado como repetente em nenhum período letivo;
- O aluno bolsista não interrompa sob qualquer justificativa o seu curso;
- O aluno bolsista mantenha em dia o pagamento da outra parte da sua mensalidade, até a data de vencimento com benefício conforme exposto no Calendário Escolar Oficial.
- O aluno bolsista não infrinja o regimento ou quaisquer outras normas da Instituição;

Parágrafo Único: Esta bolsa não se aplica em disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou aproveitamento de estudos.

CLÁUSULA NONA: Caso o aluno bolsista deixe de comprovar seu vínculo com CONVENIADA, a CONVENIENTE está autorizada a fazê-lo, solicitando a CONVENIADA todas as informações que entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não havendo mais interesse na continuidade desse convênio, qualquer das partes, a qualquer momento, poderá solicitar seu cancelamento, mas desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

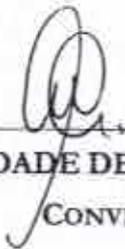
Parágrafo Único: Manifestado o desinteresse na continuidade do convênio, as partes se comprometem a envidar seus esforços para comunicarem todos os beneficiários das bolsas de estudos concedidas através deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio não estabelece qualquer vínculo comercial entre as partes, não respondendo a CONVENIADA pelo não pagamento das obrigações contratuais de qualquer de seus funcionários/associados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos e quaisquer benefícios concedidos através do presente convênio, são meras liberalidades das partes, não gerando qualquer direito aos alunos bolsistas.

E por assim se acharem de acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço, 02 de janeiro de 2020.

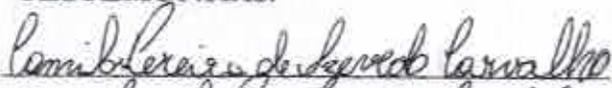


FACULDADE DE SÃO LOURENÇO
CONVENENTE



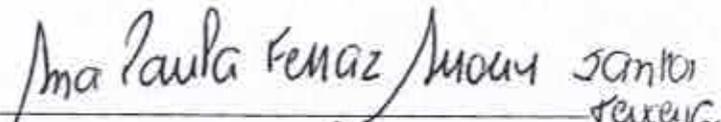
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Camila Pereira de Aguiar Carvalho

RG: 16.332.029



Nome:

RG: 17843.110